



MENSAGEM N.º 71/2026

Manaus, 21 de agosto de 2026.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“AUTORIZA o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021”**.

A Lei Complementar Federal n.º 178, de 13 de janeiro de 2021, instituiu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal – PAFT, com a finalidade de reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a política fiscal da União.

O referido Programa está sujeito a avaliações, revisões e atualizações periódicas e pode estabelecer metas e compromissos destinados à preservação do equilíbrio das contas públicas, à sustentabilidade do endividamento e ao aprimoramento da gestão fiscal.

A adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal – PAFT, pressupõe o encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais necessárias ao acompanhamento da situação fiscal do Estado do Amazonas, à avaliação do cumprimento das metas pactuadas e à elaboração dos demonstrativos exigidos pela legislação de responsabilidade fiscal. Trata-se, portanto, de instrumento que fortalece a transparência, a responsabilidade na gestão fiscal, a qualidade das informações públicas e o planejamento financeiro de médio e longo prazos.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ADJUTO AFONSO RODRIGUES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/DC33.556B.73DA.FB6F/421159D3>
Código verificador: **DC33.556B.73DA.FB6F** CRC: **421159D3**



Além disso, a adesão ao Programa constitui condição legal para a celebração do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal com a União, para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e para determinadas repactuações de acordos e contratos celebrados com fundamento na Lei Complementar Federal n.º 156, de 28 de dezembro de 2016, na Lei Federal n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória n.º 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

A conversão será formalizada por meio dos instrumentos jurídicos e contratuais pertinentes, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Nos termos do Decreto Federal n.º 10.819, de 27 de setembro de 2021, a formalização poderá compreender o aditamento dos contratos de refinanciamento celebrados com a União.

A aprovação da matéria contribuirá para o fortalecimento da governança fiscal estadual, para a melhoria dos mecanismos de planejamento, monitoramento e controle das contas públicas, para a ampliação da transparência fiscal e para a manutenção de condições institucionais adequadas ao relacionamento financeiro do Estado do Amazonas com a União. Também favorecerá a realização das futuras avaliações fiscais no âmbito do PAFT, em conformidade com os procedimentos adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Com essas considerações e convicto da relevância da medida para o aprimoramento da gestão e preservação do equilíbrio fiscal do Estado, bem como pela necessidade de conclusão tempestiva das providências legislativas, administrativas e contratuais perante a União, solicito que a matéria tramite **em regime de urgência**, na forma do art. 35 da Constituição do Estado do Amazonas.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

[Documento assinado digitalmente]
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado





PROJETO DE LEI Nº

523/2026

AUTORIZA o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1.º da Lei Complementar Federal n.º 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Documento 2026.10000.00000.9.034725
Data 24/08/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.034725

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 24/08/2026

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2026.10000.00000.9.034725
Data 24/08/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.034725

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: ELLENE DA GAMA LOPES
Data: 24/08/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS